



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI N.º 2.151 DE 13 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre ações fiscalizadoras do Município de Águas da Prata quanto à prevenção e combate à dengue”

SAMUEL

DA

SILVA

BINATI,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Saúde, o Departamento Municipal de Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Engenharia responsáveis pela execução das ações previstas nesta lei, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de disseminação da dengue.

§ 1º - Todas irregularidades constatadas ao disposto na presente lei, deverá a secretaria responsável, proceder com abertura de processo interno para apuração do caso específico, providenciando o registro fotográfico, datado digitalmente, comprovando os laudos de vistoria dos agentes sanitários ou epidemiológicos;

§ 2º - O processo interno deverá ser obrigatório contendo sempre registro fotográfico, datado digitalmente, já na notificação de irregularidade, processo indispensável para aplicação de multas aos infratores;

§ 3º - O auto de imposição de penalidade somente terá validade após comprovado descumprimento do prazo de adequação contido na notificação comprovado pela data digital do registro fotográfico.

Art. 3º - A autoridade sanitária, devidamente identificada com crachá e cédula de identidade, terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, e neles fará observar o disposto nesta lei para o controle da dengue.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo único – Os fiscais do Município poderão aplicar a presente lei no que se refere às condições higiênicas na manutenção de imóveis sem edificações.

Art. 4º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chicungunha e febre amarela, ou de qualquer outro gênero e espécie, seja ela transmissora ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 5º - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil, e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 6º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 7º - Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de fêmeas de mosquitos e, consequentemente, sua desova e reprodução.

Art. 8º - No cemitério municipal somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados, ou com outro sistema de drenagem de modo a evitar o acúmulo de água.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 9º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de vetores, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate às endemias e epidemias.

Art. 10 - A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I. Notificação informando descumprimento a legislação e solicitando adequação até 48 (quarenta e oito) horas, após esse prazo não sendo comprovado qualquer providência, lavratura do auto de imposição de penalidade de multa com a determinação ao infrator que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II. Persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro;

III. Quando necessário e possível, poderá ser apreendido o material;

IV. Em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade;

V. Em situações de maior gravidade ou risco, após a aplicação da penalidade de multa, poderá a Secretaria Municipal de Saúde comunicar o fato, através de ofício, ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.

Art. 11 - Além do não atendimento de outras obrigações nela previstas, constituem infrações às disposições da presente lei:

I - a existência, nos imóveis, de recipientes de baixo, médio e alto riscos, que possibilitem a criação e proliferação de mosquitos;

II - a recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título do imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde; bem como qualquer outra autoridade sanitária, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

§ 1º - Constatada a existência, através de registro fotográfico explícito e datado digitalmente, de recipientes que possibilitem a criação e proliferação de mosquitos, serão aplicadas as respectivas penalidades, constantes do Anexo que acompanha e integra a presente lei.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - Nos recipientes em que forem encontradas larvas, o valor da multa poderá ser majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Ocorrendo a recusa, devidamente constatada por mais de um agente ou fiscal, prevista no inciso II do caput, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, poderá o agente sanitário, sempre que caracterizada, na forma definida em ato regulamentar federal, estadual ou municipal, situação de iminente perigo à saúde pública, promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde.

Art. 12 - Nos terrenos baldios ou estabelecimentos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância em saúde do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará notificação de adequação do local em 48 (quarenta e oito) horas e após esse período, constatado o não atendimento de providências, será aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º - Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pela fiscalização municipal, que o encaminhará imediatamente às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem.

Art. 13 - É vedada, sem a prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo, a utilização de imóvel para depósito de materiais recicláveis.

Art. 14 - Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a consequente proliferação de mosquitos.

Parágrafo único - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará notificação de adequação do local em até 48 (quarenta e oito) horas e após esse período, constatado o não



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

atendimento de providências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 15 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fica incumbido de remover e destinar, de maneira ambientalmente correta, os materiais inservíveis que potencialmente possam se tornar criadouros de mosquito que forem depositados irregularmente em terrenos pertencentes à municipalidade, praças, áreas de lazer, vias públicas, margens de córregos, represas, e mananciais existentes no Município.

Parágrafo único - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará notificação de adequação do local em até 48 (quarenta e oito) horas e após esse período, constatado o não atendimento de providências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 16 - Os proprietários ou responsáveis por ferros-velhos, comércio e beneficiamento de aparas, e por estabelecimentos que comercializam e transportam pneus usados, sucatas em geral e congêneres, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

§ 1º - Os materiais depositados nesses estabelecimentos deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida, quando necessário.

§ 2º - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará notificação de adequação do local em até 48 (quarenta e oito) horas e após esse período, constatado o não atendimento de providências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 17 - Os proprietários, ou responsáveis, por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou àqueles que permaneçam apenas para exposição.

§ 1º - É proibida a manutenção de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados, com, no mínimo, 03 (três) furos evitando o acúmulo de água;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 2º - As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regas, deverão receber tratamento à base de água sanitária na proporção de uma colher de sopa para um litro de água, devendo ser regadas duas vezes por semana, além da possibilidade de depósito de borra de café para o não acúmulo de água.

§ 3º - O atendimento da exigência prevista no parágrafo anterior será comprovado pelos agentes de fiscalização através das suas ações regulares de controle de vetores, ou pela fiscalização municipal investida de poder de polícia mediante a constatação da não existência de larvas nestas plantas, ou outro instrumento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento comercial.

§ 4º - As floriculturas e demais estabelecimentos que comercializam bromélias ou qualquer planta, cuja espécie acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor da dengue no cultivo destas plantas.

§ 5º - No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

§ 6º - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará notificação de adequação do local em até 48 (quarenta e oito) horas e após esse período, constatado o não atendimento de providências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 18 - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

Parágrafo único - A desobediência ou não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará notificação de adequação do local em até 48 (quarenta e oito) horas e após esse período, constatado o não atendimento de providências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 19 - Os valores de multas previstos nesta lei serão reajustados a cada período de doze meses, pelo índice INPC.

Art. 20 - As disposições da presente lei poderão ser aplicadas, no que couber, conjuntamente com as do Código Sanitário do Estado.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

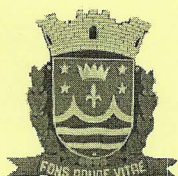
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO

Para fins deste Anexo se entende como Grupos a especificação de recipientes que possam servir de criadouros para o mosquito transmissor da dengue. A tabela apresente da mesma forma a Especificação de Atividades, os Graus de Risco e o Valor das Multas.

GRUPO 1 - RESIDÊNCIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	500,00
Tambor, tanque, barril	Alto	350,00
Piscina de qualquer tipo	Alto	500,00
Pneu ou similar	Alto	350,00
Prato de vaso, xaxim	Alto	350,00
Vaso com água	Alto	350,00
Material reciclável	Alto	350,00
Fonte ornamental	Alto	350,00
Laje	Médio	300,00
Calha	Médio	300,00
Ralo, grelha	Médio	300,00
Masseira	Médio	300,00
Lona, plástico, encerado	Médio	250,00
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	300,00
Lata, frasco, pote	Baixo	150,00
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	150,00
Outros recipientes:		
Classificar em:		
Baixo Risco: Multa de R\$ 150,00 a R\$ 300,00		
Médio Risco: Multa de R\$ 350,00 a R\$ 500,00		
Alto Risco: Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.000,00		



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

GRUPO 2 - HORTA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Tambor, tanque, barril	Alto	350,00
Reservatório em terra	Alto	500,00
Outros recipientes:		
Classificar em:		
Baixo Risco: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 300,00		
Médio Risco: Multa de R\$ 350,00 a R\$ 500,00		
Alto Risco: Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.000,00		

GRUPO 3 - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Carcaça de veículo	Alto	1.000,00
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	800,00
Tambor, tanque, barril	Alto	550,00
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.000,00
Pneu ou similar	Alto	550,00
Prato de vaso, xaxim	Alto	550,00
Vaso com água	Alto	550,00
Material reciclável	Alto	1.000,00
Fonte ornamental	Alto	800,00
Laje	Médio	500,00
Calha	Médio	500,00
Ralo, grelha	Médio	500,00
Masseira	Médio	500,00
Lona, plástico, encerado	Médio	500,00
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	500,00
Lata, frasco, pote	Baixo	300,00
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	300,00



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Outros recipientes:

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R\$ 250,00 a R\$ 300,00
Médio Risco: Multa de R\$ 300,00 a R\$ 500,00
Alto Risco: Multa de R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00

GRUPO 4 - TERRENO BALDIO (MURADO OU NÃO)

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	800,00
Tambor, tanque, barril	Alto	800,00
Pneu	Alto	1.000,00
Masseira	Médio	500,00
Material reciclável	Alto	1.000,00
Lata, frasco, pote	Baixo	300,00
Outros recipientes:		
Classificar em:		
Baixo Risco: Multa de R\$ 150,00 a R\$ 300,00		
Médio Risco: Multa de R\$ 300,00 a R\$ 500,00		
Alto Risco: Multa de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00		

GRUPO 5 - INDÚSTRIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R\$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	2.500,00
Tambor, tanque, barril	Alto	1.000,00
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.000,00
Pneu ou similar	Alto	1.000,00
Prato de vaso, xaxim	Alto	800,00
Vaso com água	Alto	800,00
Material reciclável	Alto	2.500,00
Fonte ornamental	Alto	800,00



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Laje	Médio	500,00
Calha	Médio	500,00
Ralo, grelha	Médio	500,00
Masseira	Médio	500,00
Lona, plástico, encerado	Médio	500,00
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	500,00
Lata, frasco, pote	Baixo	300,00
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	300,00
Resíduos industriais	Alto	2.500,00
Outros recipientes:		
Classificar em:		
Baixo Risco: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 300,00		
Médio Risco: Multa de R\$ 300,00 a R\$ 500,00		
Alto Risco: Multa de R\$ 800,00 a R\$ 5.000,00		

GRUPO 6 - PONTOS ESTRATÉGICOS

(A classificação do grau de risco será efetuada pelo fiscal no momento da inspeção, em conformidade com a Norma Técnica estabelecida no Programa Estadual de Controle da Dengue editado SUCEN, ou de outra norma que venha a substituí-la)

Atividade
Depósito de Pneus
Depósito de materiais para construção
Transportadora
Ferro-Velho
Cemitério
Borracharia
Depósito de Bebidas
Floricultura
Oficina Mecânica
Outros
Classificar em:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

|Baixo Risco: Multa de R\$ 1.000,00
|Médio Risco: Multa de R\$ 3.000,00
|Alto Risco: Multa de R\$ 5.000,00

GRUPO 7 - IMÓVEIS ESPECIAIS

A classificação do grau de risco será efetuada pelo fiscal no momento da inspeção, em conformidade com a Norma Técnica estabelecida no Programa Estadual de Controle da Dengue editado SUCEN, ou de outra norma que venha a substituí-la)

Atividade

Pronto Socorro

Escola

Creche

Asilo

Hotel

Delegacia de Polícia

Igreja

Supermercado

Clube

Outros Prédios Públicos

Classificar em:
Baixo Risco: Multa de R\$ 300,00
Médio Risco: Multa de R\$ 500,00
Alto Risco: Multa de R\$ 1.000,00